



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

EMENDA MODIFICATIVA nº 07/2025

AO PROJETO DE LEI PL Nº 37 DE 2024

EMENTA: "Altera a redação do *caput* do Art. 2º do Projeto de Lei nº 37/2024 que dispõe sobre o serviço de entrega em domicílio (*delivery*) no âmbito do município de Manhuaçu e dá outras providências".

O Vereador que esta subscreve, usando de suas prerrogativas regimentais, vem apresentar a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** ao **PL Nº 37 DE 2024**, a saber:

Art. 1º Fica alterada a redação do *caput* do Art. 2º do Projeto de Lei nº 37/2024, passando a constar:

*Art. 2º Fica estabelecido por esta lei que os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) previstos no Art. 1º, serão prestados até a portaria do prédio ou condomínio, havendo a possibilidade em comum acordo de ser entregue nas residências.*

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem como objetivo aprimorar a redação do Art. 2º do Projeto de Lei, garantindo maior clareza e equilíbrio entre os direitos dos consumidores e a autonomia das partes envolvidas na prestação do serviço de entrega em domicílio (*delivery*).

A redação original impunha uma restrição absoluta, proibindo que entregadores subissem até as unidades habitacionais ou acessassem áreas comuns dos condomínios, o que poderia gerar dificuldades na logística das entregas e impactar negativamente tanto consumidores quanto prestadores de serviço.

Com a nova redação, busca-se estabelecer uma regra geral de que a entrega deve ser realizada na portaria dos condomínios, garantindo segurança e organização. No entanto, ao permitir que, mediante comum acordo entre as partes, a entrega ocorra diretamente nas residências, assegura-se a flexibilidade necessária para atender casos específicos, como pessoas com dificuldades de locomoção ou outras situações excepcionais.

Dessa forma, a modificação proposta visa conciliar o interesse dos consumidores, dos entregadores e dos condomínios, assegurando um regramento mais justo e adequado à realidade da prestação desse tipo de serviço no município.

VEREADOR JOSÉ EUGÊNIO DE ARAÚJO TEIXEIRA
Autor da Emenda